



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 787, DE 2025

Institui o dia 7 de abril como Dia Nacional da Avaliação de Políticas Públicas.

Autora: Deputada TABATA AMARAL

Relator: Deputado DUDA RAMOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 787, de 2025, de autoria da nobre Deputada Tabata Amaral, objetiva instituir o dia 7 de abril como Dia Nacional da Avaliação de Políticas Públicas, para promoção de ações de conscientização em todo o território nacional sobre a importância da prática de avaliação de políticas públicas de forma contínua para um melhor retorno à sociedade da aplicação dos recursos públicos.

Prevê-se, ainda, que na semana em que recair a data comemorativa sejam realizadas ações integradas nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, destinadas a difundir o conhecimento sobre avaliação de políticas, divulgar resultados de avaliações, promover capacitação de profissionais do setor e incentivar iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade civil voltadas à cultura de avaliação.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Administração e Serviço Público, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma do art. 54 do RICD. Está sujeita à apreciação



conclusiva (art. 24 do RICD) e ao regime de tramitação ordinário (art. 151, III, do RICD).

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas.

Procedido ao relatório, passo a proferir meu voto.

II - VOTO DO RELATOR

O cerne do projeto – instituir o Dia Nacional da Avaliação de Políticas Públicas – revela-se extremamente meritório. A iniciativa promove a difusão da cultura de avaliação e monitoramento de políticas públicas, fundamental para aprimorar a eficiência e a qualidade da atuação estatal. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, caput, consagra expressamente o princípio da eficiência administrativa (introduzido pela EC nº 19/1998), impondo à Administração Pública o dever de buscar os melhores resultados na prestação dos serviços, com uso otimizado dos recursos disponíveis. Conforme lição doutrinária, a eficiência envolve necessariamente sopesar custos e benefícios da atuação governamental, de modo a assegurar saldo positivo entre os recursos despendidos e as vantagens alcançadas. Vale enfatizar: o gestor público deve perseguir economicidade e eficácia, garantindo que cada real empregado em políticas públicas gere o maior retorno social possível.

Sob esse prisma, a avaliação sistemática de políticas públicas é uma ferramenta indispensável para concretizar o princípio da eficiência. Ao mensurar resultados, impactos e custo-benefício de programas governamentais, a avaliação fornece subsídios técnicos para correção de rumos, aprimoramento de iniciativas e alocação responsável dos recursos públicos. A própria justificativa do projeto ressalta que, diante do cenário de restrição orçamentária enfrentado pelo país, torna-se ainda mais necessário fortalecer a prática avaliativa, visando otimizar o uso dos recursos públicos no atendimento das demandas sociais e prioridades de governo. É, pois, medida que reforça a responsabilidade fiscal e a boa gestão, prevenindo desperdícios e aumentando a efetividade das políticas implementadas.



Ademais, a proposição alinha-se ao dever de transparência e publicidade que rege a Administração. A publicidade dos atos administrativos, igualmente preconizada no art. 37, caput, da CF, e o dever de prestar contas à sociedade impõem que o poder público seja aberto quanto aos resultados de suas ações. A cultura de avaliação contribui diretamente para essa transparência ativa, na medida em que divulga indicadores de desempenho, metas atingidas e impactos reais das políticas públicas. A título ilustrativo, o Supremo Tribunal Federal (STF) recentemente ressaltou a centralidade do princípio da transparência na gestão orçamentária ao julgar inconstitucional o chamado “orçamento secreto” – emendas de relator sem identificação –, precisamente por violar os preceitos constitucionais da transparência, impessoalidade, moralidade e publicidade na alocação de recursos. Ainda que em contexto diverso, tal entendimento reforça o dever de transparência e responsividade: os gestores devem justificar e submeter ao escrutínio público a forma como aplicam o dinheiro do contribuinte. A instituição do Dia Nacional da Avaliação de Políticas Públicas coaduna-se com esses valores, pois estimulará a prestação de contas e o exame crítico das políticas governamentais por parte da sociedade civil e dos órgãos de controle.

Destaca-se, igualmente, que a iniciativa legislativa encontra respaldo na evolução doutrinária e institucional ocorrida nos últimos anos em prol da avaliação. Como mencionado na justificação, desde meados da década de 2010 vem crescendo no país a consciência acerca da importância do monitoramento e avaliação de políticas públicas. Um marco referencial foi a criação, exatamente em 7 de abril de 2016, do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), por meio da Portaria Interministerial nº 102 daquele ano. O CMAP, sucessivamente fortalecido por normas posteriores, representa importante avanço na institucionalização da avaliação no âmbito federal. Mais recentemente, em janeiro de 2023, a estrutura do Poder Executivo ganhou a Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos no Ministério do Planejamento e Orçamento (criada pelo Dec. nº 11.353/2023), com atribuição de secretariar o CMAP e fomentar a gestão e avaliação de políticas públicas.



Esses fatos evidenciam um movimento consistente do Estado brasileiro rumo à incorporação da avaliação em seu ciclo de gestão. O Legislativo, ao criar uma data nacional dedicada ao tema, sinaliza apoio e prioridade a essa agenda, contribuindo para consolidar uma verdadeira cultura avaliativa em todas as esferas. Em síntese, do ponto de vista do mérito, a proposição fortalece os princípios da eficiência administrativa, da transparência e da responsabilidade na alocação de recursos públicos, ao fomentar práticas que buscam melhorar o desempenho das políticas governamentais e tornar mais clara sua entrega de resultados à população.

De mais a mais, entendemos acertada a escolha do dia 7 de abril como marco temporal para o Dia Nacional da Avaliação de Políticas Públicas, pelos fundamentos apresentados. Primeiramente, conforme já mencionado, nessa data (7 de abril de 2016) instituiu-se o CMAP, símbolo dos esforços de avaliação no governo federal. Assim, a celebração anual nessa data carrega consigo um significado histórico concreto, reforçando a memória desse importante passo institucional.

Além disso, há uma feliz convergência com o ciclo orçamentário federal. Abril é tradicionalmente o mês em que se elabora e apresenta ao Congresso Nacional o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) do ano subsequente – peça na qual o Poder Executivo estabelece metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro seguinte, incluindo a orientação para alocação de despesas. Nos termos da legislação vigente (Lei de Responsabilidade Fiscal e normas regimentais), o Executivo deve enviar o PLDO até 15 de abril de cada ano. Ou seja, no início de abril ocorre, em todo o país, uma reflexão intensificada sobre prioridades governamentais e alocação de recursos, como parte dos preparativos do orçamento anual. Portanto, instituir em 7 de abril o dia nacional de avaliação de políticas públicas potencializa a integração entre avaliação e planejamento orçamentário.

Conforme observado pela nobre deputada autora do projeto, a escolha dessa data é reforçada pela importância do mês de abril dentro do calendário orçamentário, sendo abril justamente o mês de apresentação das



diretrizes orçamentárias. A comemoração nesse momento oportuno do ano estimulará gestores e sociedade a examinarem, com espírito crítico, quais políticas públicas têm produzido os resultados almejados e quais carecem de ajustes ou reorientação, podendo tais reflexões embasar as definições de prioridades no orçamento vindouro. Dessa forma, o Dia Nacional da Avaliação servirá como um marco anual de balanço e replanejamento das políticas públicas, em sintonia temporal com o processo de elaboração das leis orçamentárias. Por conseguinte, esse alinhamento calendário certamente maximiza a utilidade prática da iniciativa, conferindo-lhe maior efetividade.

Ante todo exposto, considerando o elevado mérito da proposição ao incentivar a eficiência administrativa, a transparência e a boa gestão por meio da avaliação de políticas públicas e reconhecendo a relevância simbólica e prática da data escolhida (7 de abril) em sintonia com o calendário orçamentário, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 787, de 2025, e conclamo os nobres Pares a se manifestarem favoravelmente à matéria.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

